

LEI Nº 270/2003

Estabelece prazos para pagamento de tributos em dívida ativa, com redução de juros e multas.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para recebimento de impostos e taxas municipais inscritos na dívida ativa do Município:

I – A dívida ativa referente aos exercícios de 1997 a 2002 poderá ser paga pelos contribuintes, nas datas e formas seguintes, no corrente exercício de 2003:

- a) - Até 20 de setembro, com isenção de 100% (cem por cento) nos cálculos de juros e multas;
- b) – Até 20 de outubro, com redução de 80% (oitenta por cento) nos cálculos de juros e multas;
- c) – Até 20 de novembro, com redução de 60% (sessenta por cento) nos cálculos de juros e multa;
- d) – Até 20 de dezembro, com 50% (cinquenta por cento) nos cálculos de juros e multa.

Art. 2º - A redução de multas e juros na dívida ativa do município prevista nesta lei é concedida mediante estimativa de impacto orçamentário e financeiro do corrente exercício, considerando não afetar metas de resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, com vigência limitada ao exercício corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 05 de setembro de 2003.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal